



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.831, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Dispõe sobre Serviços Funerários no Município de Lucélia e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 19.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Serviços Funerários do Município de Lucélia são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada e reger-se-ão por esta lei.

§ 1º - A delegação da execução do serviço funerário será precedida de licitação, visando a outorga de permissão, mediante contrato de adesão, às empresas que se habilitarem aos termos e condições da Lei e do Edital, até o número máximo de 02 (duas), podendo ser revisto esse limite em caso de aumento considerável da população do Município.

§ 2º - O Município de Lucélia terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para abertura da Licitação.

§ 3º - As empresas já instaladas no município terão suas atividades garantidas até o final do processo licitatório.

ARTIGO 2º - Os serviços funerários compreendem na preparação do corpo, comércio de urnas, artigos mortuários, organização de velórios, transporte de cadáveres, encaminhamento da documentação necessária para o sepultamento e o acompanhamento do mesmo.

ARTIGO 3º - Os serviços funerários prestados aos indigentes e as pessoas carentes, cuja renda mensal per capita é de até 1/3 do salário mínimo vigente, serão executados por empresa privada permissionária dos respectivos serviços funerários, junto a este Município, que apresentar menor preço para a prestação do serviço.

ARTIGO 4º - As empresas permissionárias que desempenhar os serviços descritos no artigo 2º deverão possuir alvará de funcionamento de estabelecimento prestador de serviços de funerárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§ 1º - A emissão e manutenção do alvará de funcionamento a que se refere o *caput* ficam condicionados a existência das seguintes condições:

- I - Licença da Agência de Vigilância Sanitária local;
- II - Prestação do serviço em caráter permanente – 24 (vinte e quatro) horas, admitindo o serviço plantonista;
- III - Atendimento e fornecimento de serviços funerários, respeitando a tabela de preços do padrão simples fixada por Decreto Municipal;
- IV - Equipamentos e bens suficientes e necessários à adequada prestação do serviço.

§ 2º - Os estabelecimentos que pretendam realizar manipulação de cadáveres deverão possuir sala apropriada com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeçam disseminação de odores.

ARTIGO 5º - As empresas permissionárias de serviços funerários deverão solicitar renovação de alvará de funcionamento por ocasião de mudança de endereço do estabelecimento ou alteração na denominação social.

ARTIGO 6º - A forma de execução e o preço dos serviços funerários, no padrão simples, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO